



Estado de Santa Catarina
Câmara Municipal de Vereadores de Quilombo



**PROPOSTA DE RESOLUÇÃO A FIM DE ALTERAR PARTES DA RESOLUÇÃO
N. 03/2013, DE DEZEMBRO DE 2013, QUE TRATA DO REGIMENTO INTERNO
DA CÂMARA DE VEREADORES DE QUILOMBO/SC.**

**DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO E
ACRESCENTA ARTIGOS NO
REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA
DE VEREADORES DE
QUILOMBO/SC.**

Os vereadores que abaixo subscrevem, no uso de suas atribuições legais, regimentais e constitucionais, com fundamento no artigo 245 do Regimento Interno desta Casa Legislativa e, finalmente, apresentam a presente proposição para alterar e acrescentar artigos ao Regimento Interno da Câmara de Vereadores de Quilombo, nos seguintes termos:

Art. 1º. Fica alterado o artigo 3º do Regimento Interno da Câmara de Vereadores de Quilombo, passando a vigorar com a seguinte redação:

Art. 3º As funções de controle e fiscalização compreendem aspectos financeiros, orçamentários, operacionais e patrimoniais e consistem no exercício do controle da Administração local, principalmente quanto à execução orçamentária e ao julgamento das contas apresentadas pelo Prefeito, integradas estas àquelas da própria Câmara, mediante o auxílio do Tribunal de Contas do Estado.



Estado de Santa Catarina

Câmara Municipal de Vereadores de Quilombo



Art. 2º. ° Fica substituído o artigo 6º do Regimento Interno da Câmara de Vereadores de Quilombo, passando a vigorar com a seguinte redação:

Art. 6º As funções de assessoramento se expressam por meio de indicações, aprovadas pelo Plenário.

Art. 3º. Fica alterado o artigo 7º do Regimento Interno da Câmara de Vereadores de Quilombo, passando a vigorar da seguinte forma:

Art. 7º A gestão dos assuntos de economia interna da Câmara realizar-se-á através da disciplina regimental de suas atividades e da estruturação e da administração de seus serviços auxiliares.

Art. 4º. ° Fica alterado o Parágrafo Único do artigo 10 do Regimento Interno da Câmara de Vereadores de Quilombo, passando a vigorar da seguinte forma:

Parágrafo único. A posse ocorrerá independentemente do número de Vereadores presentes.

Art. 5º. ° Fica alterado o artigo 85 do Regimento Interno da Câmara de Vereadores de Quilombo, passando a vigorar da seguinte forma:

Art. 13. O Vereador que não tomar posse na sessão prevista no art. 10 deverá fazê-lo no prazo de até 10 (dez) dias, do início da legislatura, sob pena de perda do mandato, salvo motivo justo aceito pela maioria absoluta dos membros da Câmara e prestará compromisso individualmente utilizando a fórmula do art. 11.



Estado de Santa Catarina

Câmara Municipal de Vereadores de Quilombo



Art. 6º. ° Fica alterado o § 5º do artigo 21 do Regimento Interno da Câmara de Vereadores de Quilombo, passando a vigorar da seguinte forma:

§ 5º Os candidatos à Mesa Diretora inscrever-se-ão individualmente, observando a composição determinada no artigo 23, § 1º da Lei Orgânica do Município e o artigo 19 deste Regimento.

Art. 7º. ° Fica alterado e acrescido de outros parágrafos o artigo 26 do Regimento Interno da Câmara de Vereadores de Quilombo, passando a vigorar da seguinte forma:

§ 7º A abertura de créditos suplementares previstas no parágrafo anterior, não poderá exceder 30% (trinta por cento) da receita orçada em cada caso, quando feita por decreto executivo.

Art. 8º. ° Fica alterado o § 7º do artigo 85 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Quilombo/SC, passando a vigorar da seguinte forma:

Art. 26 Na hipótese de vacância dos cargos da Mesa, os membros substituem-se na seguinte ordem:

[...]

§ 4º Os substitutos assumirão o cargo dos titulares até o retorno destes quando se tratar do disposto no artigo 27, inciso V deste regimento, outros casos completarão o mandato dos titulares.

§ 5º Na ausência de substituto legal previsto neste regulamento, realizar-se-á eleições para substituir de forma interina a vaga, mediante votação nos termos do § 3º e § 4º do artigo 21 deste Regimento Interno.



Estado de Santa Catarina

Câmara Municipal de Vereadores de Quilombo



§ 6º Os suplentes podem ser votados para suprir vaga de forma interina.

Art. 9º. Fica alterado e acrescido de outros parágrafos o artigo 27 do Regimento Interno da Câmara de Vereadores de Quilombo, passando a vigorar da seguinte forma:

Art. 27 Considerar-se-á vago qualquer cargo da Mesa quando:

[...]

II – licenciar-se o membro da Mesa do mandato de Vereador nos termos do artigo 17, inciso IV da Lei Orgânica do Município.

[...]

V - investidura no cargo de Secretário Municipal ou qualquer outro cargo comissionado no Poder Executivo Municipal de Quilombo.

Art. 10 ° Fica alterado o artigo 28 do Regimento Interno da Câmara de Vereadores de Quilombo, passando a vigorar da seguinte forma:

Art. 28 A renúncia pelo Vereador ao cargo que ocupa na Mesa será feita mediante justificativa escrita apresentada no Plenário.

Art. 11 ° Ficam corrigidos os incisos e alienas do artigo 45 do Regimento Interno da Câmara de Vereadores de Quilombo, passando a vigorar da seguinte forma:



Estado de Santa Catarina

Câmara Municipal de Vereadores de Quilombo



Art. 45 São atribuições do Plenário, entre outras, as seguintes:

- I** – elaborar as leis municipais sobre matérias de competência do Município, respeitado o princípio da iniciativa;
- II** – discutir e votar o orçamento anual, o plano plurianual e as diretrizes orçamentárias;
- III** - apreciar os vetos, rejeitando-os ou mantendo-os;
- IV** – deliberar sobre o pedido de urgência, exceto, quando referentes às matérias no artigo 147 deste regimento;
- V** – autorizar, sob a forma da lei, observadas as restrições constantes da Constituição e da legislação incidente, os seguintes atos e negócios administrativos:
 - a** – abertura de créditos adicionais, inclusive para atender a subvenções e auxílios financeiros;
 - b** – operações de créditos;
 - c** – aquisição onerosa de bens imóveis;
 - d** – alienação e oneração real de bens imóveis municipais;
 - e** – concessão e permissão de serviços públicos;
 - f** – concessão de direito real de uso de bens municipais;
 - g** – participação em consórcios intermunicipais;
 - h** – alteração da denominação de próprios, vias e logradouros públicos;
- VI** – expedir decretos legislativos quanto a assuntos de sua competência privativa, notadamente nos casos de:
 - a** – perda do mandato de Vereador;
 - b** – aprovação ou rejeição das contas do Município;
 - c** – concessão de licença ao Prefeito nos casos previstos em lei;
 - d** – consentimento para o Prefeito se ausentar do Município por prazo superior a 15 (quinze) dias;
 - e** – fixação ou atualização da remuneração do Prefeito e do Vice-Prefeito;



Estado de Santa Catarina Câmara Municipal de Vereadores de Quilombo



VII – expedir resoluções sobre assuntos de sua economia interna, mormente aos seguintes:

- a** – alteração do Regimento Interno;
- b** – destituição de membro da Mesa;
- c** – concessão de licença a Vereador, nos casos permitidos em lei;
- d** – julgamento de recursos de sua competência, nos casos previstos na Lei Orgânica Municipal ou neste Regimento Interno;
- e** – constituição de Comissões Especiais;

VIII – processar e julgar o Vereador pela prática de infração político-administrativa;

IX – solicitar informações ao Prefeito sobre assuntos de administração quando delas careça;

X – convocar os auxiliares diretos do Prefeito para explicações perante o Plenário sobre matérias sujeitas à fiscalização da Câmara, sempre que assim o exigir o interesse público.

XI – eleger a Mesa e as Comissões Permanentes e destituir os seus membros na forma e nos casos previstos neste Regimento;

XII – autorizar a transmissão por rádio ou televisão, ou filmagem e a gravação de sessões da Câmara;

XIII – dispor sobre a realização de sessões sigilosas nos casos concretos;

XIV – autorizar a utilização do recinto da Câmara para fins estranhos à sua finalidade, quando for do interesse público;

XV – propor a realização de consulta popular na forma da Lei Orgânica Municipal.

XVI - atribuir título de cidadão honorário ou qualquer outra homenagem a personalidade nacional ou estrangeira, radicados ou não no país, às pessoas que dignas da honraria, tenham reconhecidamente prestado relevantes serviços à comunidade ou prestados à humanidade, obedecidos os seguintes requisitos:



Estado de Santa Catarina Câmara Municipal de Vereadores de Quilombo



- a** - concedido por via de Resolução, aprovada em reunião e votação secreta por, no mínimo, dois terços de seus membros.
- b** - subscrito no mínimo, por 1/3 (um terço) dos membros da Câmara e, observadas as demais formalidades regimentais, vir acompanhado como registro essencial, de circunstancia biografia da pessoa que se deseja homenagear.
- c** - conter, obrigatoriamente, como condições de recebimento pela Mesa, a relação circunstanciada dos trabalhos prestados á cidade, Estado ou País ou á humanidade, pela pessoa a quem se pretende homenagear.
- d** - que os signatários se considerem fiadores das qualidades excepcionais da pessoa que se deseja homenagear, e da relevância dos serviços que tenha prestado, e não poderão retirar suas assinaturas depois de ser recebida a propositura, pela Mesa.
- e** - que em cada legislatura, nenhum Vereador figure como primeiro signatário de Projetos de concessão da honraria, por mais de uma vez.
- f** - que a entrega dos Títulos se dê em Sessão prevista no artigo 118 deste Regimento Interno, especialmente para esse fim convocada.

Art. 12 ° Fica alterado o artigo 58 do Regimento Interno da Câmara de Vereadores de Quilombo, passando a vigorar da seguinte forma:

Art. 58. As Comissões Especiais serão propostas pela Mesa ou por qualquer dos Vereadores, por meio de requerimento submetido à apreciação do Plenário, através de resolução que atenderá a disposto no artigo 49.

Art. 13 ° Fica alterado o artigo 93 do Regimento Interno da Câmara de Vereadores de Quilombo, passando a vigorar da seguinte forma:



Estado de Santa Catarina Câmara Municipal de Vereadores de Quilombo



Art. 93 O Vereador poderá licenciar-se, mediante requerimento dirigido à Presidência e sujeito à deliberação do Plenário, nos seguintes casos:

§ 1º A apreciação dos pedidos de licença se dará no expediente das sessões, sem discussão, e terá preferência sobre qualquer outra matéria.

§ 2º A decisão do Plenário será meramente homologatória, sem discussão, em uma única votação, sem necessidade de passar por Redação Final.

[...]

Art. 14 ° Fica alterado o § 3º do artigo 93 do Regimento Interno da Câmara de Vereadores de Quilombo, passando a vigorar da seguinte forma:

Art. 93 O Vereador poderá licenciar-se, mediante requerimento dirigido à Presidência e sujeito à deliberação do Plenário, nos seguintes casos:

[...]

§ 3º O Vereador investido no cargo de Secretário Municipal ou qualquer outro cargo comissionado no Poder Executivo Municipal de Quilombo será considerado automaticamente licenciado, podendo optar pela remuneração da Vereança:

Art. 15 ° Fica alterado o § 1º do artigo 94 do Regimento Interno da Câmara de Vereadores de Quilombo nomeando-se artigo 94-A, passando a vigorar da seguinte forma:

Art. 94-A Perderá o mandato o Vereador:

I - que infringir qualquer das proibições estabelecidas no artigo 19 da Lei Orgânica do Município de Quilombo;



Estado de Santa Catarina Câmara Municipal de Vereadores de Quilombo



- II** - cujo procedimento for declarado incompatível com o decoro parlamentar ou atentatório às instituições vigentes;
- III** - quando deixar de tomar posse dentro do prazo estabelecido pela Lei Orgânica do Município de Quilombo;
- IV** - que deixar de comparecer, em cada sessão legislativa anual, à terça parte das sessões ordinárias da Câmara, salvo doença comprovada, licença ou missão autorizada pela edilidade;
- V** - fixar residência fora do Município;
- VI** - que perder ou tiver suspensos os seus direitos políticos;
- VII** - quando o decretar a Justiça Eleitoral;
- VIII** - quando for condenado por sentença judicial transitada em julgado.

Art. 16 ° Fica alterado o § 2º do artigo 94 do Regimento Interno da Câmara de Vereadores de Quilombo nomeando-se artigo 94-B, passando a vigorar da seguinte forma:

Art. 94-B Extingue-se o mandato do Vereador, quando ocorrer o falecimento ou a renúncia por escrito.

Parágrafo único. A renúncia de Vereador far-se-á por ofício dirigido ao Presidente.

Art. 17 ° Fica alterado o artigo 97 do Regimento Interno da Câmara de Vereadores de Quilombo, passando a vigorar da seguinte forma:

Art. 97 Em qualquer caso de vaga, licença ou investidura no cargo de Secretário Municipal ou qualquer outro cargo comissionado no Poder Executivo Municipal de Quilombo, o Presidente da Câmara convocará imediatamente o respectivo suplente.



Estado de Santa Catarina

Câmara Municipal de Vereadores de Quilombo



Art. 18 ° Fica criado parágrafo único no artigo 139 do Regimento Interno da Câmara de Vereadores de Quilombo, passando a vigorar da seguinte forma:

Art. 139 Recebida qualquer proposição escrita, será encaminhada ao Presidente da Câmara, que determinará a sua tramitação no prazo máximo de 03 (três) dias, observado o disposto neste capítulo.

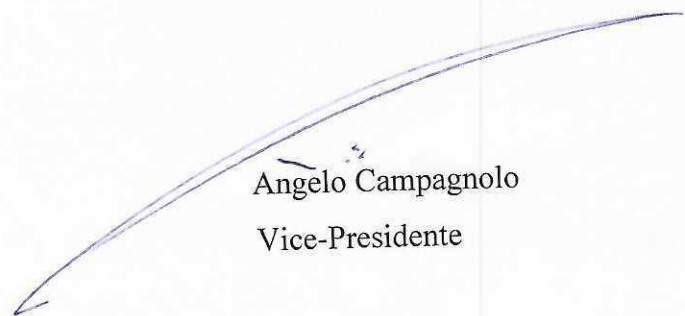
Parágrafo único. Toda a tramitação, inclusive sua votação, pode dar-se de forma eletrônica, devendo ser regulamentada.

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MESA DIRETORA


Nereu Lima
Presidente


Leila Dione Schaeffer
1ª Secretária


Angelo Campagnolo
Vice-Presidente


Vandercélio Salla Darif
2º Secretário



Estado de Santa Catarina
Câmara Municipal de Vereadores de Quilombo



JUSTIFICATIVA

A proposição é apresentada pelos ora assinantes nos termos do no artigo 245 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, tendo como objetivo suprir lacunas da redação do Regimento Interno desta Casa de Leis.

As lacunas são de ordem organizacional da Câmara, uma vez que em determinados aspectos que o Regimento não previu. Outras é por conta da proposta de emenda à Lei Orgânica do Município que é apresentada por estes signatários.

Tal proposição tem sido analisada, debatida e construída entre os proponentes, com o auxílio de terceiros, a fim de observar a constitucionalidade e legalidade de tais mudanças.